



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Prefeitura Municipal de Maetinga - BA**

Sexta-Feira, 12 de Janeiro de 2024 - Edição nº 441

## **SUMÁRIO**

- CONTRATO DE RATEIO Nº 011/2024.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.maetinga.ba.gov.br](http://www.maetinga.ba.gov.br) no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 851BF9F792-DB6F7899A0-2A75C6EA01-97E5405D3F



## CONTRATO DE RATEIO N.º 011/2024

### I – PARTES CONTRATANTES

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG)**, pessoa jurídica de Direito Público da espécie associação pública, com sede à Rua Juca Barros – 129 – Jardim Candeias – Vitória da Conquista – BA, inscrito no CNPJ sob o número: 18.694.089/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º: 207603382 – SSP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º: 108.064.347 83, residente e domiciliado à Av. Ruy Barbosa, 863, Bairro Gerais – Licínio de Almeida – BA – CEP: 46.330-000, doravante denominado **CDS/CIVALERG**; **O MUNICÍPIO DE MAETINGA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.13.284.641/0001-67, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 41, Centro, município de Maetinga, Estado da Bahia, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a senhora **ALINE COSTA AGUIAR SILVEIRA**, CPF n.º : 806.522.045-20, RG n.º: 063.90516 77 SSP/BA, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue.

### II – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG)**, entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

**Parágrafo Único.** Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

### III – DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSÓRCIO** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

**Parágrafo Primeiro** – A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do **CONSÓRCIO**, sendo rateada igualmente por todos os **CONSORCIADOS**.

Rua Juca Barros – 129 – Jardim Candeias  
Vitória da Conquista – BA - [www.civalerg.ba.gov.br](http://www.civalerg.ba.gov.br)



**Parágrafo Segundo** – A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo **CONSÓRCIO** das quais resultaram benefício exclusivo ao **CONSORCIADO**.

**Parágrafo Terceiro** – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO** é de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) O valor será definido com base no coeficiente do FPM de cada município, compatibilizando conforme tabela aprovada na Assembleia em Vitória da Conquista, conforme Ata 3ª.

**Parágrafo Quarto** – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o **CONSÓRCIO** e o **CONSORCIADO**.

**Parágrafo Quinto** – No mês de novembro, o valor da parte fixa da cota de rateio será de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para atender às despesas com décimo terceiro salário e férias dos empregados do **CONSÓRCIO**.

**Parágrafo Sexto** – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do **CONSÓRCIO** que tiverem sido utilizados pelo **CONSORCIADO** no mês transcorrido.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa e variável da cota de rateio, pelo **CONSORCIADO** deverá ser depositado na conta corrente do **CONSÓRCIO**, Conta Corrente: 116.678-6, no Banco do Brasil – Agência: 2856-8 – Belo Campo – BA, ou outro que vier ser indicado, até o dia 10 do mês subsequente.

#### **IV – DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA QUARTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

#### **V – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.

**Parágrafo Único** – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Rua Juca Barros – 129 – Jardim Candeias  
Vitória da Conquista – BA - [www.civalerg.ba.gov.br](http://www.civalerg.ba.gov.br)



**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente instrumento vigorará de 01/01/2024 até 31/12/2024, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG)**, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

#### **IV – DO FORO**

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Vitória da Conquista- BA para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Vitória da Conquista- BA, 02 de janeiro de 2024.

---

**Frederico Vasconcellos Ferreira**  
Presidente do CIVALERG

---

**Aline Costa Aguiar Silveira**  
Prefeita Municipal de Maetinga  
Consortiado

---

Testemunhas 1  
CPF:

---

Testemunha 2  
CPF:

Rua Juca Barros – 129 – Jardim Candeias  
Vitória da Conquista – BA - [www.civalerg.ba.gov.br](http://www.civalerg.ba.gov.br)